

Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria

## Relatório de Auditoria (Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação)

**Órgão Auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

**Cidade Sede:** Porto Alegre/RS

**Período da inspeção "in loco":** 22 a 26 de maio de 2017

**Gestores Responsáveis:** Desembargadora Beatriz Renck  
(Presidente)  
Bárbara Burgardt Casaletti  
(Diretora-Geral)

**Auditores:** Rafael Almeida de Paula  
Fernanda Brant de Moraes Londe

SETEMBRO/2017

## RESUMO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede em Porto Alegre (RS), transcorreu entre 22 e 26 de maio de 2017 e abrangeu a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Em síntese, os objetivos desta ação de controle consubstanciaram-se em verificar a regularidade das contratações de bens e serviços, a efetividade das contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT e a conformidade dos procedimentos às boas práticas, no que diz respeito à Governança, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Segurança da Informação.

Como principais inconformidades identificadas, citam-se: falhas em processos de contratação de soluções de TI; e falhas no processo de planejamento estratégico e nos planos estratégico e tático de TI do Órgão.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de **R\$ 15.300.439,79**, correspondentes à soma dos contratos que foram objeto de análise pela auditoria.

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são qualitativos, correspondentes ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e à racionalização dos custos das contratações realizadas pelo Órgão.

# SUMÁRIO

<b>1 - INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
1.1 - VISÃO GERAL DO ÓRGÃO AUDITADO E VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS.....	7
1.2 - OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA. ....	8
1.3 - METODOLOGIA APLICADA E LIMITAÇÕES DA AUDITORIA. ....	9
<b>2 - ACHADOS DE AUDITORIA .....</b>	<b>10</b>
2.1 - FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE TI. ....	10
2.2 - FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE TI. ....	19
2.3 - FALHAS NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TI. ....	33
2.4 - FALHAS NO PLANO ESTRATÉGICO DE TI DO ÓRGÃO. ....	36
2.5 - FALHAS NO PLANO TÁTICO DE TI.....	38
<b>3 - BOAS PRÁTICAS IDENTIFICADAS NO TRIBUNAL REGIONAL.....</b>	<b>41</b>
3.1 - PLANO DE CAPACITAÇÃO DE TIC. ....	41
3.2 - PLANO DE CONTINUIDADE DE TIC .....	43
<b>4 - CONCLUSÃO .....</b>	<b>46</b>
<b>5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>47</b>

# APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objeto a auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Ato CSJT n.º 266/2016 e alterado pelo Ato CSJT n.º 32/2017.

O escopo da auditoria contemplou a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação, conforme estudos abordados no Plano Anual de Auditoria.

A fase de execução da auditoria teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) n.º 61/2017, o que possibilitou a obtenção de dados para o diagnóstico inicial da área a ser auditada.

Durante a fiscalização *in loco*, realizada entre 22 e 26 de maio de 2017, foram aplicados procedimentos com vistas à obtenção de informações perante os gestores responsáveis e à coleta de evidências, a fim de confirmar ou descaracterizar as inconformidades previamente identificadas.

As inconformidades, reunidas no Relatório de Fatos Apurados (RFA), foram enviadas ao Tribunal Regional para conferir-lhe a oportunidade de se posicionar sobre as ocorrências identificadas.

A partir da manifestação do TRT, a equipe de auditores elaborou o presente relatório, fazendo constar os fatos que se confirmaram como Achados de Auditoria.

O Relatório está estruturado nos seguintes tópicos: Introdução, Achados de Auditoria, Boas Práticas Identificadas no Tribunal Regional, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.

Na Introdução, apresentam-se a visão geral do Órgão e o volume de recursos auditados; o objetivo, o escopo e as questões de auditoria; a metodologia aplicada e as limitações do trabalho.

Nos Achados de Auditoria estão descritos: a situação encontrada; os objetos nos quais os procedimentos foram aplicados; os critérios utilizados; as evidências que comprovam cada achado; as causas da inconformidade e os seus efeitos reais e potenciais; os esclarecimentos dos gestores; a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe.

Nas Boas Práticas Identificadas no Tribunal Regional estão descritos também: a situação encontrada; os critérios utilizados; as evidências que comprovam cada boa prática; as causas da identificação e os seus efeitos reais e potenciais; a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe.

No tocante às evidências, estão reunidas em documento intitulado Caderno de Evidências, organizadas por Achado de Auditoria com o uso de marcadores digitais, a fim de facilitar a identificação.

A Conclusão do Relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes e das boas práticas identificadas, seus impactos quantitativos e qualitativos na gestão do órgão fiscalizado e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Por fim, a Proposta de Encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1 - INTRODUÇÃO

### 1.1 - Visão geral do órgão auditado e volume de recursos fiscalizados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sediado na cidade de Porto Alegre/RS, possui jurisdição no estado do Rio Grande do Sul e atualmente conta com 132 Varas do Trabalho instaladas, sendo 30 na cidade sede e 102 nas demais localidades sob sua jurisdição.

O Tribunal é composto por 48 desembargadores e, no decorrer do exercício de 2016, recebeu 87.383 processos e julgou 75.025.

Na primeira instância estão lotados 246 juízes, entre titulares e substitutos, que juntos receberam, em 2016, 187.342 processos, e julgaram 184.043<sup>1</sup>.

A movimentação processual, casos novos, correspondeu ao 5º lugar em quantidade de novos processos trabalhistas no país, e o número de processos julgados/solucionados representou aproximadamente 6,9% do total de julgados no Brasil no exercício de 2016.

No tocante ao orçamento, a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e seus créditos adicionais autorizaram a quantia de R\$ 1.448.893.220,00. Desse montante, foram executadas despesas que somam R\$ 1.442.136.892,26, equivalente a aproximadamente 99,5% do total autorizado.

Do montante executado, R\$ 78.496.680,91 correspondem às ações orçamentárias: "Apreciação de Causas na Justiça do

---

<sup>1</sup> Fonte: Estatísticas - Ano de 2016, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho”, “Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJE” e “Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação”, todas destinadas ao custeio geral da administração, constando-se delas os gastos com contratações de bens e serviços relativas às ações de informática.

Por fim, dessas ações orçamentárias, o volume de recursos fiscalizados nesse trabalho de auditoria perfaz um total de R\$ 15.300.439,79, correspondente à soma dos valores dos contratos que foram objeto de análise pela equipe de auditores, com base em escopo previamente definido.

#### **1.2 - Objetivo, escopo e questões de auditoria.**

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, cujo principal objetivo foi verificar a regularidade e efetividade das contratações de bens e serviços, com ênfase nas descentralizações do CSJT, bem como examinar a adoção de melhores práticas de governança de TIC. Para tanto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1. Os equipamentos adquiridos com recursos do CSJT no decorrer de 2016 estão sendo efetivamente utilizados pelo TRT?
2. Os serviços contratados com recursos do CSJT foram efetivamente prestados?
3. O TRT atua na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada?
4. As contratações de TI do Órgão foram vinculadas às ações previstas no PETI/PDTI?
5. Há processo formal de fiscalização e gestão de contratos?



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

6. As contratações foram precedidas de estudos técnicos preliminares?
7. Os resultados pretendidos com as contratações foram alcançados?
8. O modelo de governança de TIC adotado pelo TRT segue as melhores práticas?
9. Foram estabelecidos processos de planejamento de TIC, gerenciamento de projetos e gestão de processos? Os processos seguem as melhores práticas e normativos vigentes?
10. Existe processo de gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal?
11. O TRT realiza o monitoramento do desempenho da gestão e uso da TI?

### **1.3 - Metodologia aplicada e limitações da auditoria.**

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame documental, inspeção física, entrevistas, pesquisas em sistemas informatizados, conferência de cálculos, correlação entre informações obtidas e observação das atividades administrativas do Órgão.

Em relação às limitações deste trabalho, vale salientar que a equipe não encontrou qualquer dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente previstos, sendo prontamente atendida pelo auditado em todas as suas requisições.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2 - ACHADOS DE AUDITORIA**

### **2.1 - Falhas no planejamento da contratação de TI.**

#### **2.1.1 - Situação encontrada:**

O processo de contratação deve ser precedido de planejamento no âmbito interno administrativo. De fato, tal noção de planejamento pressupõe procedimentos antecedentes à instauração dos certames, momento no qual a Administração deve realizar estudos e levantamentos de dados de forma a precisar a caracterização do objeto a ser licitado e evidenciar as condições técnicas, financeiras, temporais, ambientais e jurídicas pelas quais se definem as necessidades e soluções de atendimento.

É imperioso destacar a relevância dos estudos antecedentes à elaboração do termo de referência, uma vez que grande parte das dificuldades e dos problemas enfrentados pela Administração na licitação e na execução contratual poderia ser evitada com a realização de um prévio planejamento.

A Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo 6º, inciso IX, materializou o contexto acima ao ressaltar a definição de que o projeto básico (termo de referência) é composto de elementos necessários e suficientes, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares.

Para as contratações de solução de tecnologia da informação, os estudos técnicos preliminares foram estabelecidos como processo de trabalho, no primeiro momento, pela IN SLTI/MPOG n.º 04/2010, para Administração Federal, e, posteriormente, pelo Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ n.º 182/2013.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O planejamento das contratações referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é composto pela elaboração dos Estudos Preliminares e pela elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência.

Tais normativos, além de ressaltarem os aspectos previstos na Lei de Licitações, preveem a necessidade de definição de uma estratégia de contratação que contenha os seguintes elementos, entre outros: a quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a ser fornecida para comparação e controle, a estimativa de custos e comparativos de possíveis soluções, os requisitos necessários, as análises de riscos, os impactos ambientais, bem como a justificativa da solução, considerando a relação entre a demanda prevista e a quantidade dos bens e/ou serviços a serem contratados, entre outros elementos.

Nesse diapasão, verificaram-se, nos processos de contratação no âmbito do TRT da 4ª Região, falhas pontuais apresentadas a seguir.

#### **2.1.1.1 Falhas nos Estudos Técnicos Preliminares.**

No âmbito do Processo Administrativo n.º 3808-55.2015.5.04.0000, o TRT instruiu a contratação da empresa AVATO TECNOLOGIA LTDA para prestação de serviço de dados com vistas à implementação, operação e manutenção de uma rede corporativa - WAN em redundância à rede existente.

Da análise dos autos, verificou-se, na definição da estratégia da contratação, que os circuitos a serem registrados permitirão de duas a três alternativas de velocidades para cada localidade. O estudo acrescenta que essas opções darão maior flexibilidade para ajustar o objeto à



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

demanda do TRT por ocasião da contratação e esclarece que as quantidades sugeridas para a aquisição inicial representam o cenário mais econômico e de menor capacidade de comunicação para o TRT.

Acerca disso, cumpre ressaltar que não consta nos autos a forma como os enlaces de comunicação foram dimensionados para a formação da ata de registro de preços, bem como a justificativa para as quantidades contratadas.

Tal situação vai de encontro ao princípio da motivação, disposto no art. 2º da Lei n.º 9.784/1999. Além disso, a IN SLTI/MPOG n.º 04/2010, em seu art. 15, inciso III, alínea "b", prevê que a estratégia de contratação deve conter, entre outros, a quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle.

Impende ressaltar que a Resolução CNJ n.º 182/2013 estabelece que a escolha da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação e a justificativa da solução escolhida devem contemplar a relação entre a demanda prevista e a quantidade dos bens e/ou serviços a serem contratados.

Dessa forma, concluiu-se que os estudos técnicos preliminares realizados para tal contratação foram insuficientes, no que tange especialmente à justificativa da demanda pelo serviço a ser contratado.

Em sua manifestação, o TRT informa que o processo de planejamento de contratações de TIC daquele Tribunal prevê que a justificativa para a quantidade a ser contratada em relação à demanda prevista seja descrita na Estratégia da Contratação.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aponta que na contratação em pauta foi informado no campo "justificativa da quantidade" que os circuitos a serem registrados permitiriam a contratação de duas a três alternativas de velocidades para cada localidade e que essas opções serviriam para atender a demanda do Tribunal no momento da emissão do contrato e para os ajustes necessários ao longo da validade da Ata de Registro de Preços.

Acrescenta que as quantidades sugeridas para a aquisição inicial representavam o cenário mais econômico e de menor capacidade de comunicação, ou seja, que atenderia a demanda no momento da elaboração do edital.

Por fim, destaca que, em que pese não tenha sido detalhada a forma de dimensionamento dos enlaces no campo de justificativa da quantidade na Estratégia da Contratação, a informação está presente em outros documentos dos estudos técnicos preliminares, que detalham os critérios adotados para o dimensionamento.

Acerca disso, impende ressaltar que o Tribunal de Contas da União, mediante o Acórdão n.º 916/2015 - Plenário, alerta:

*"9.2.4. alertar os órgãos por ele (CNJ) abrangidos:*

*...*

*9.2.4.2. sobre a necessidade de deixar explícito que a relação entre a demanda prevista e a quantidade dos bens e serviços a serem contratados, prevista na Resolução - CNJ 182/2013, art. 9º, parágrafo único, inciso IV, seja demonstrada mediante a elaboração de documento, a exemplo de memória de cálculo (seção 4.1 do relatório); " (grifo nosso)*

Nesse sentido, embora o TRT cite em sua manifestação que a justificativa das quantidades propostas esteja em outros documentos dos estudos preliminares, ratifica-se que não consta do processo administrativo elementos suficientes para embasar objetivamente o dimensionamento dos links a serem



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

registrados, a exemplo de memórias de cálculo, conforme orientações do Tribunal de Contas da União.

Ante o exposto, verifica-se que as informações apresentadas pelo Tribunal em sua manifestação não trazem novos elementos em relação àquelas constantes do processo administrativo. Assim, reitera-se que os estudos técnicos preliminares realizados para tal contratação foram insuficientes, no que tange especialmente à justificativa da demanda pelo serviço a ser contratado.

**2.1.1.2 Inexistência de Termo de Referência (TR).**

Por meio do Processo Administrativo n.º 6415-07.2016.5.04.0000, instruiu-se a aquisição de microcomputadores para renovação de parte do parque de equipamentos do Tribunal Regional.

Foram adquiridos 1.350 (mil, trezentos e cinquenta) microcomputadores padrão mini desktop, modelo Positivo Master C800 Minipro; e 92 (noventa e dois) microcomputadores, modelo Positivo Master D480, no valor total de R\$ 4.680.838,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e oito reais). Ambas as aquisições foram realizadas por meio de adesão às atas de registro de preços da Justiça Federal do Paraná e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, assinadas com a empresa Positivo Informática S/A.

A partir na análise dos autos, verificou-se que não foi elaborado o Termo de Referência para as contratações pretendidas.

Acerca disso, impende ressaltar que a Resolução CNJ n.º 182/2013 define o Termo de Referência como um dos artefatos



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

produzidos no planejamento da contratação, devendo ser composto, de forma clara, concisa e objetiva, pelos seguintes elementos: detalhamento para aferir custos; definição de métodos; estratégias; cronogramas físicos; critérios de aceitação do objeto; deveres das partes; procedimentos de fiscalização e gestão contratual; prazos e sanções.

Nesse sentido, observa-se que a função do TR é estrategicamente norteadora do que se almeja adquirir ou contratar, fixando os critérios que devem ser estabelecidos no edital de licitação, ou um conjunto de critérios para estabelecer quando, como e o que deve ser adquirido ou contratado.

Resta esclarecer que, mesmo quando a contratação for realizada por meio de adesão à ata de registro de preços, é imperiosa a necessidade de confecção do TR pela equipe de planejamento da contratação, junto aos demais artefatos que compõem os estudos técnicos preliminares.

Assim sendo, conclui-se que, embora não se trate de uma prática sistêmica no TRT da 4ª Região, configura-se falha nos controles internos do processo de planejamento das contratações de TI do Tribunal.

Em sua manifestação, o TRT informou inicialmente que é prática no Tribunal somente realizar adesões em contratações de equipamentos/serviços comuns no mercado, ou seja, aqueles que podem ser considerados "commodities" no âmbito da tecnologia, como é o caso dos microcomputadores, que possuem requisitos bastante padronizados no mercado.

Informou ainda que o processo de planejamento de contratações de TIC do TRT da 4ª Região prevê que todas as



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratações devem possuir Termo de Referência, contendo os requisitos necessários.

Acrescentou que nas contratações por adesão a Atas de Registro de Preços, o Tribunal mantinha o entendimento de que o Termo de Referência do órgão registrador seria adotado justamente por contemplar todos os requisitos e escolhas definidos nos estudos técnicos preliminares realizados, evitando a repetição do seu conteúdo e que a análise de adequação é realizada pela equipe de planejamento de cada contratação, assegurando que as necessidades do Tribunal sejam contempladas pelo Termo de Referência do órgão registrador.

Esclareceu, no entanto, que, considerando o entendimento da auditoria sobre a necessidade de confecção do Termo de Referência para as contratações, mesmo quando forem realizadas por meio de adesão a atas de registro de preços, foi alterado o processo de planejamento das contratações de TIC, que passou a adotar um *checklist* de conformidade, visando facilitar a verificação de que todos os documentos previstos estão presentes no encaminhamento da contratação nas aquisições futuras (encaminhada evidência da alteração no processo de contratação no Processo Administrativo 0003586-92.2012.5.04.0000).

Acerca disso, cabe ressaltar que a análise da referida contratação foi realizada com base na Resolução CNJ n.º 182/2013, que claramente define a elaboração de Termo de Referência como uma obrigação e não uma faculdade durante a fase de planejamento das contratações de TI.

Nesse sentido, verifica-se que as providências adotadas pelo Tribunal contribuirão para evitar que falhas similares



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ocorram no planejamento de futuras contratações, estando em conformidade com a referida Resolução.

**2.1.2 - Objetos analisados:**

- PA 3808-55.2015.5.04.0000 - Rede WAN Redundante;
- PA 6415-07.2016.5.04.0000 - Microcomputadores.

**2.1.3 - Critérios de auditoria:**

- Lei n.º 8.666/1993, art. 6º, inciso IX;
- Lei n.º 9.784/1999, art. 2º;
- IN SLTI/MPOG n.º 04/2010, art. 15, inciso III, alínea "b";
- Resolução CNJ n.º 182/2013, arts. 6º, 8º e 12º, §4º, §5º, incisos II e III;
- Guia de Riscos e Controles nas Aquisições - TCU.

**2.1.4 - Evidências:**

- Estratégia de Contratação - PA 3808-55.2015.5.04.0000 (pág. 92);
- Termo de Referência - PA 3808-55.2015.5.04.0000 (pág. 108);
- Pedido de aquisição inicial - PA 3808-55.2015.5.04.0000 (pág. 463).

**2.1.5 - Causas:**

- Falhas nos controles internos do processo de contratação de soluções de TI.

**2.1.6 - Efeitos:**

- Risco de retrabalhos e ineficiência na instrução das contratações;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Risco de estabelecimento de critérios inadequados às contratações e conseqüente contratação antieconômica ou que não atenda às necessidades do Órgão.

**2.1.7 - Conclusão:**

As providências adotadas pelo TRT da 4ª Região atendem parcialmente ao presente achado, considerando o estabelecimento de controle interno no processo de planejamento das contratações de TIC que assegure a confecção de Termo de Referência, nos termos previstos na Resolução CNJ n.º 182/2013, mesmo quando a contratação for realizada por meio de adesão à ata de registro de preços.

Entretanto, conclui-se que o processo de planejamento de contratações do TRT da 4ª Região ainda pode ser aprimorado, especificamente no que tange a descrição objetiva da relação entre a demanda prevista e a quantidade dos bens e/ou serviços a serem contratados, conforme estabelece a Resolução CNJ n.º 182/2013.

**2.1.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 4ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, revise seu processo de planejamento de contratação de soluções de TI, estabelecendo controles internos que assegurem a elaboração dos estudos técnicos preliminares, prevendo, entre outros elementos, a descrição objetiva da relação da demanda do TRT à quantidade a ser adquirida/contratada.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2.2 - Falhas no processo de contratação de TI.**

### **2.2.1 - Situação encontrada:**

#### **2.2.1.1 Termo de Referência (TR) não aprovado pelo titular da unidade demandante.**

O Guia de Riscos e Controles nas Aquisições, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, define o Termo de Referência ou Projeto Básico como documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, que deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

No mesmo sentido, conforme supracitado na introdução do achado, a Resolução CNJ n.º 182/2013 define o Termo de Referência como um dos artefatos produzidos no planejamento da contratação, devendo ser composto, de forma clara, concisa e objetiva, pelos seguintes elementos: detalhamento para aferir custos; definição de métodos; estratégias; cronogramas físicos; critérios de aceitação do objeto; deveres das partes; procedimentos de fiscalização e gestão contratual; prazos e sanções. Estabeleceu, ainda, que o TR deve ser de autoria da equipe de planejamento e ser aprovado pelo titular demandante.

Tal definição vai ao encontro do disposto no artigo 9º do Decreto n.º 5.450/2005, normativo que regulamenta o pregão na forma eletrônica, no que se refere à responsabilidade pela elaboração e aprovação do TR.

Nesse contexto, verificou-se que o TRT não adota a prática de exigir a aprovação dos Termos de Referência pelos respectivos titulares das unidades demandantes, essa aprovação



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fica restrita ao ordenador de despesas e/ou ao Diretor-Geral, por ocasião da autorização do certame.

Nesse sentido, conclui-se que o processo de contratação de soluções de TI do Tribunal deve ser aprimorado, com vistas a exigir a aprovação dos TRs pelos titulares das unidades demandantes da solução de TI.

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado e esclareceu que o processo de planejamento de contratações de TIC do Órgão estabelece que o titular da unidade demandante indique, no Documento de Oficialização da Demanda, o integrante demandante que participará da equipe de planejamento da contratação e, portanto, de todo o processo decisório envolvido, incluindo a elaboração do Termo de Referência.

Acrescentou que, considerando que o requisitante demandante é um dos signatários do Termo de Referência, aquele Tribunal mantinha o entendimento de que a área demandante estava representada na aprovação do documento.

Conclui informando que, considerando o entendimento da auditoria pela necessidade de encaminhar o Termo de Referência para aprovação do titular da área demandante, foi revisado o processo de planejamento das contratações de modo a incluir a tarefa de aprovação do Termo de Referência pelo titular da unidade demandante (encaminhada evidência da alteração no processo de contratação no Processo Administrativo 0003586-92.2012.5.04.0000).

Acerca disso, cabe ressaltar que a análise da referida contratação foi realizada com base na Resolução CNJ n.º 182/2013, que claramente define a necessidade de aprovação do



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Termo de Referência pelo titular demandante na fase de planejamento das contratações de TI.

Nesse sentido, verifica-se que as providências adotadas pelo Tribunal contribuirão para evitar que falhas similares ocorram no planejamento de futuras contratações, estando em conformidade com a referida Resolução.

**2.2.1.2 Falhas em contratações decorrentes de coparticipação em ata de registro de preços.**

Por meio da análise dos Processos Administrativos n.ºs 384-39/2014.5.04.0000 e 7904-16/2015.5.04.0000, verificou-se que o TRT realizou a contratação, mediante coparticipação em atas de registro de preços, das empresas: FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., no valor total de R\$ 310.504,96 (trezentos e dez mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos, para aquisição de Solução de Filtro de Conteúdo Web (Proxy); e TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., no valor total de R\$ 345.645,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para aquisição de subscrições de JBoss Enterprise Application Platform.

A partir da análise dos autos dessas contratações, foram constatadas as seguintes falhas:

**a) Ausência da instrução preparatória à coparticipação.**

Acerca disso, impende ressaltar que os documentos prévios à coparticipação em atas de registro de preços estão assim consignados no Decreto n.º 7892/2013, que regulamenta a matéria:

*...Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:*



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico; Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

**I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente; (negritei)**

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório (...).

Diante de tais dispositivos, não se identificou, no âmbito do TRT da 4ª Região, a fase preparatória da coparticipação por ocasião da instrução dos respectivos processos de registro de preços. Ademais, muito embora possa ter havido a manifestação ou participação na fase de planejamento pela unidade técnica junto ao órgão gerenciador, não constam dos autos tais informações e nem a sua submissão à autoridade competente.

Nesse sentido, vale ressaltar que o Decreto n.º 7.892/2013 estabeleceu que a inclusão do órgão em registro de preços requer garantias no âmbito do órgão coparticipante, e a primeira delas é a aprovação da participação no registro pela autoridade competente.

Em outras palavras, a mesma autoridade que, no âmbito do TRT, autoriza seus procedimentos para registro de preços também deverá autorizar a coparticipação, uma vez que, na prática, a coparticipação consubstancia-se em proceder ao registro de preços por meio de certame realizado por outro órgão.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e esclarece que, nos processos de coparticipação em atas de registro de preços, era prática da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) daquele Regional manifestar o interesse na participação do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador das informações necessárias para elaboração conjunta do Termo de Referência pelos órgãos participantes, tais como a quantidade estimada, local de entrega, especificações técnicas e outros requisitos necessários. Além disso, após a confecção do Termo de Referência, a SETIC também manifestava junto ao órgão gerenciador a sua concordância com o objeto a ser licitado.

Informa que, visando garantir que os atos relativos à coparticipação em registro de preços estejam sempre formalizados e que sejam aprovados pela autoridade competente, a SETIC passará a juntar toda documentação referente à fase de instrução preparatória também nos processos de coparticipação, que serão encaminhados à autoridade competente para análise, aprovação e manifestação de interesse de participação no certame.

**b) Ausência de análise e parecer jurídico.**

Em não havendo a fase instrutória prévia para coparticipação em Ata de Registro de Preços, igualmente não há a submissão das minutas contratuais ou dos Termos de Referência à análise da Assessoria Jurídica, com vistas a consignar necessidades específicas do TRT perante o órgão gerenciador.

Por conseguinte, por ocasião da efetiva contratação, não tendo sido aprovadas as minutas dos contratos pela Assessoria



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Jurídica, configura-se o descumprimento do artigo 38, § único, da Lei n.º 8.666/1993.

A jurisprudência deixa cada vez mais claro que as disposições do artigo 38 da Lei de Licitações não se consubstanciam em manifestação meramente opinativa, mas em fundamentação do ato administrativo, razão pela qual o TCU tem se posicionado por responsabilizar solidariamente a Assessoria Jurídica em caso de defeitos nos atos em que seja imputada culpa à autoridade competente.

Cumprir destacar o voto do relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, exarado no Acórdão TCU n.º 1.337/2011 - Plenário, a saber:

*Da leitura do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993 (examinar e aprovar), combinada com a do art. 11 da Lei Complementar 73/1993 (examinar prévia e conclusivamente), depreende-se que, para prática dos atos nele especificados, o gestor depende de pronunciamento favorável da consultoria jurídica, revelando-se a aprovação verdadeiro ato administrativo. Sem ela, o ato ao qual adere é imperfeito. E o "ato de aprovação" está nominalmente identificado como ato administrativo por Hely Lopes Meirelles ("Direito administrativo brasileiro", 24ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 1999, p. 172).*

Impende ressaltar que, apesar de tais ocorrências não terem representado aparentes danos à execução contratual, estas caracterizam falhas dos controles internos, sobretudo por ausência de parecer jurídico sobre a minuta do termo ajustado.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e esclarece que, tendo em vista o aspecto apontado, será definido um novo fluxo para o trâmite das contratações realizadas por meio de coparticipação em atas de registro de preços, de forma a assegurar a submissão das minutas contratuais ou dos Termos de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Referência à Assessoria Jurídica, cumprindo o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Ante o exposto, verifica-se que as ações adotadas pelo Tribunal ainda estão em uma fase incipiente, logo, ainda não são suficientes para afastar as inconformidades identificadas no presente achado.

**2.2.1.3 Falhas no processo de fiscalização e/ou gestão contratual.**

***Processos Relacionados:***

- ***PA 5855-65/2016.5.04.0000 - Solução de alta disponibilidade entre 2 datacenters (storage);***
- ***PA 6415-07.2016.5.04.0000 - Microcomputadores;***
- ***PA 3808-55.2015.5.04.0000 - Rede WAN Redundante;***
- ***PA 2740-36.2016.5.04.0000 - Links Internet;***
- ***PA 3975-09/2014.5.04.0000 - Atualização software Módulo Risk Manager e plataforma de softwares Microsoft.***

A partir da análise dos autos, verificou-se que o TRT da 4ª Região tem como prática indicar os gestores e os fiscais dos contratos nos termos de referência e designá-los nos contratos administrativos.

Durante a entrevista realizada com a Secretária de TIC, em 24/5/2017, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado o entendimento e informado que o normativo que disciplina a indicação de fiscais e gestores é a Portaria n.º 5736/2016, que estabelece e atualiza o processo de planejamento das contratações de TIC, e determina que, na etapa de elaboração do Termo de Referência, sejam indicados os fiscais e gestores. A nomeação ocorre no contrato, assinado pela Presidente do TRT, e a ciência dos fiscais e gestores ocorre na primeira reunião que dá início à execução do contrato, da qual participam todos os envolvidos.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acerca disso, cabe ressaltar que, especificamente, no Processo Administrativo n.º 3975-09/2014.5.04.0000, de contratação da atualização do *software* Módulo Risk Manager, não foram encontradas, no termo de referência e no contrato, indicação e designação de gestor e/ou fiscal.

No mesmo sentido, cumpre informar que, no Processo Administrativo n.º 6415-07.2016.5.04.0000, cujo objeto é a aquisição de microcomputadores, foram adquiridos 92 (noventa e dois) equipamentos, no valor total de R\$ 394.588,00 (trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais) sem assinatura de contrato e, conseqüentemente, sem designação de gestor e/ou fiscal. Nessa aquisição, apenas foi emitida a Nota de Empenho 2016NE402233 e os recebimentos provisório e definitivo dos equipamentos foram realizados pela Comissão de Recebimento de Materiais do Tribunal, instituída pela Portaria n.º 8.874, de 21 de dezembro de 2015 (A inexistência de instrumento contratual será tratada no item 2.4 desse achado).

Ante o exposto, observa-se que os procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos administrativos devem ser aprimorados, com vistas a assegurar a designação tempestiva e nominal, bem como a consignação da ciência dos servidores designados.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e esclarece que, considerando tratar-se de licitação nacional com coparticipação de todos os TRTs, os estudos técnicos preliminares da contratação da atualização do *software* Módulo Risk Manager foram realizados pela Coordenadoria de Projetos Nacionais do CSJT, com o apoio do Comitê Setorial de Segurança da Informação. Os documentos foram repassados àquele Tribunal



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Regional, que foi indicado pelo CSJT como órgão gerenciador da ata de registro de preços. Assim, a utilização de um modelo de Termo de Referência diferente do utilizado no TRT da 4ª Região levou ao erro material de falta de indicação e designação formal do gestor e fiscais do contrato, apontado pela auditoria.

Em relação à contratação de microcomputadores, esclarece que, considerando a inexistência de instrumento contratual, o gestor e os fiscais não foram formalmente designados, embora tenham sido indicados nos estudos técnicos preliminares da contratação.

Destaca que os procedimentos de gestão e fiscalização não deixaram de ser realizados em ambas as contratações, o que pode ser constatado por meio dos documentos juntados aos respectivos processos administrativos.

O TRT esclarece que, visando corrigir as falhas identificadas e eliminar o risco apontado, foram tomadas as seguintes providências:

- Indicação e designação formal do gestor e dos fiscais dos processos de contratação da atualização do *software* Módulo *Risk Manager* e de microcomputadores (encaminhadas evidências nos Processos Administrativos 0003975-09.2014.5.04.0000 e 0006415-07.2016.5.04.0000);
- Encaminhamento de alteração do processo de planejamento das contratações de TIC, com *checklist* para conferência pela Diretoria da SETIC de que o Termo de Referência contenha todos os elementos obrigatórios, inclusive a indicação do gestor e dos fiscais do contrato (encaminhada



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

evidência da alteração no processo de contratação no Processo Administrativo 0003586-92.2012.5.04.0000);

- Encaminhamento de alteração do processo de gestão de contratos, visando à criação de uma nova tarefa para ciência da nomeação do gestor e dos fiscais do contrato, posteriormente à sua designação formal (encaminhada evidência da alteração no processo de contratação no Processo Administrativo 0001637-96.2013.5.04.0000).

Por fim, acrescenta que será alterada a forma de designação dos fiscais de contratos em todo tipo de contratação do Tribunal, assegurando-se a designação tempestiva e nominal, bem como a consignação da ciência dos servidores designados.

Verifica-se, portanto, que as providências adotadas pelo Tribunal corrigem as falhas pontuais identificadas no presente achado, assim como contribuem para evitar que falhas similares ocorram em futuras contratações.

#### **2.2.1.4 Ausência de instrumento contratual**

Em novembro de 2016, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 421/2015, da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, o TRT adquiriu 92 (noventa e dois) microcomputadores da marca Positivo Informática, modelo Positivo Master D480 pelo valor total de R\$ 394.588,00 (trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

Ao analisar os autos, verificou-se a inexistência de instrumento contratual. Foi emitida a Nota de Empenho 2016NE402233 e os recebimentos provisório e definitivo dos equipamentos foram realizados pela Comissão de Recebimento de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Materiais do Tribunal, instituída pela Portaria n.º 8.874, de 21 de dezembro de 2015.

Acerca disso, o Tribunal de Contas da União firmou entendimento de que devem ser formalizados os devidos termos contratuais no caso de compras que resultem em obrigações futuras, inclusive com assistência técnica (Acórdãos TCU n. 2.720/2011 e 1.219/2007 – ambos da Primeira Câmara).

Em outra ocasião, a Corte de Contas ressaltou que tal obrigação aplica-se nas contratações de qualquer valor, desde que resultem em obrigações futuras (Acórdão TCU n.º 589/2010 – Plenário).

Assim sendo, conclui-se que, embora não se trate de uma prática sistêmica no TRT da 4ª Região, configura-se falha grave no processo de contratação do Tribunal.

Por todo exposto, pode-se perceber a existência de falhas no processo de contratação de TI, em face das inobservâncias acima descritas.

Em sua manifestação, o TRT aponta que, nas contratações por adesão de registro de Preços, o Tribunal tem como prática exigir contrato somente nos casos em que o edital contenha tal exigência, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório disposto nos artigos 3º e 41 da Lei n.º 8.666/1993.

No entanto, informa que, para corrigir o apontamento da equipe de auditoria, será alterado o fluxo das adesões às atas de registro de preços, de forma que, sendo observada a necessidade de formalização de contrato e não estando previsto no edital, o Tribunal não realizará a adesão à ata, providenciando a contratação por outro meio legal.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acerca disso, impende ressaltar que a observação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar a aplicação do regramento consignado na Lei de Licitações. Em outras palavras, a elaboração de um instrumento contratual, que não extrapole as obrigações previstas no Edital, não afronta o dispositivo legal mencionado pelo TRT.

Nesse sentido, não há que se avaliar a decisão do gestor de utilizar ou não determinada ata de registro de preços, mas sim da adoção de controles internos que assegurem a conformidade de suas contratações. No caso em tela, há que se assegurar a formalização dos contratos administrativos daquelas contratações que resultem em obrigações futuras, em conformidade com o art. 62, inciso II, § 4º, da Lei de Licitações e em alinhamento ao entendimento do Tribunal de Contas da União.

Ante o exposto, verifica-se que as medidas a serem adotadas pelo Tribunal não são suficientes para afastar a inconformidade identificada no presente achado.

#### **2.2.2 - Objetos analisados:**

- PA 384-39/2014.5.04.0000 - Aquisição de Filtro de Conteúdo Web;
- PA 7904-16/2015.5.04.0000 - Aquisição de subscrições de JBoss Enterprise Application Platform;
- PA 5855-65/2016.5.04.0000 - Solução de alta disponibilidade entre 2 datacenters (storage);
- PA 6415-07.2016.5.04.0000 - Microcomputadores;
- PA 3808-55.2015.5.04.0000 - Rede WAN Redundante;
- PA 2740-36.2016.5.04.0000 - Links Internet;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- PA 3975-09/2014.5.04.0000 - Atualização software Módulo Risk Manager e plataforma de softwares Microsoft;
- Entrevista com a Secretária de TIC realizada em 24/5/2017.

**2.2.3 - Critérios de auditoria:**

- Resolução CNJ n.º 182/2013;
- Decreto n.º 7892/2013, artigos 5º e 6º;
- Decreto n.º 5.450/2005, art. 9º;
- Lei n.º 8.666/1993, art. 38, parágrafo único; art.62, inciso II, § 4º;
- Acórdão TCU n.º 1.337/2011 - Plenário;
- Acórdãos TCU n.ºs 2.720/2011 e 1.219/2007 - ambos da Primeira Câmara;
- Acórdão TCU n.º 589/2010 - Plenário.

**2.2.4 - Evidências:**

- Resposta ao item 6 da entrevista realizada com a Secretária de TIC;
- Termo de Referência (pág. 701) e Contrato (pág. 4017) - PA 5855-65/2016.5.04.0000;
- Termo de Referência (pág. 120) e Contrato (pág. 486) - PA 3808-55.2015.5.04.0000;
- Termo de Referência (pág. 111) e Contratos (págs. 391/392 e págs. 402/403) - PA 2740-36.2016.5.04.0000;
- Termo de Referência (págs.832 a 863) e Contrato (págs.1446 a 1457) - PA 3975-09/2014.5.04.0000.
- Contrato - PA 6415-07.2016.5.04.0000 (pág. 409);
- Nota de Empenho 2016NE402233 - PA 6415-07.2016.5.04.0000 (pág. 403);



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Termo de Recebimento - PA 6415-07.2016.5.04.0000 (pág. 472).

**2.2.5 - Causas:**

- Falhas nos controles internos do processo de contratação de soluções de TI;
- Falhas nos controle internos relativos aos procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI.

**2.2.6 - Efeitos:**

- Risco de descumprimento contratual;
- Risco de descumprimento de norma regulamentar;
- Risco de cláusulas contratuais inócuas;
- Risco de contratação antieconômica ou que não atenda às necessidades do Órgão;
- Risco na gestão e fiscalização na execução contratual.

**2.2.7 - Conclusão:**

As informações prestadas e as providências adotadas pelo TRT da 4ª Região atendem parcialmente ao presente achado, considerando a revisão do processo de contratação de soluções de TIC, com o estabelecimento de controles internos que assegurem a aprovação dos termos de referência pelo titular demandante e o aperfeiçoamento dos procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos, com o objetivo de assegurar a designação tempestiva e nominal, bem como a consignação da ciência dos servidores designados.

Entretanto, conclui-se que o processo de contratação de soluções de TIC do TRT da 4ª Região ainda pode ser aprimorado, especificamente no que tange a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

autoridade competente; a aprovação, pela Assessoria Jurídica, das minutas contratuais, inclusive as realizadas mediante atas de registro de preços, e a formalização dos termos contratuais, nas contratações que tenham obrigações futuras, independentemente de seu valor, mesmo quando se tratar de adesão à ata de registro de preços.

**2.2.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 4ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, revise seu processo de contratação de soluções de TI, estabelecendo controles internos que assegurem:

- a) a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente;
- b) a aprovação, pela Assessoria Jurídica, das minutas contratuais, inclusive as realizadas mediante atas de registro de preços;
- c) e a formalização dos termos contratuais, nas contratações que tenham obrigações futuras, independentemente de seu valor, mesmo quando se tratar de adesão à ata de registro de preços.

**2.3 - Falhas no processo de planejamento estratégico de TI.**

**2.3.1 - Situação encontrada:**

Verificou-se que há falhas no processo de planejamento estratégico de TI no que concerne à participação da alta direção e representantes das diversas áreas do Tribunal na elaboração e revisão do planejamento estratégico de TI.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em resposta ao item 10 do Questionário de Gestão de TI, enviado por meio da RDI n.º 61/2017, em que foi questionado se existe a participação da alta direção e representantes das diversas áreas do Tribunal na elaboração e revisão da estratégia de TI, o TRT informou que estão definidas no processo de elaboração e revisão do Plano Estratégico de TIC atividades de validação pela Comissão de Informática e de aprovação pela Administração do Tribunal. Informou ainda a composição da Comissão de Informática, com ampla representatividade da alta direção e das áreas de negócio do Tribunal Regional.

A partir da análise do Planejamento Estratégico de TIC do TRT, verificou-se que a equipe responsável pela sua elaboração foi composta apenas por servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Durante a entrevista realizada com a Secretária de TIC, em 24/5/2017, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que a elaboração do PETIC ficou restrita à equipe de TIC e da Assessoria de Gestão Estratégica, que contribuiu encaminhando as necessidades de TIC elencadas como essenciais ao cumprimento das metas do Plano Estratégico Institucional.

Acerca disso, impende ressaltar que as boas práticas indicam que o Plano Estratégico de TI deve ser elaborado de forma colaborativa, contemplando não só a unidade técnica de Tecnologia da Informação, mas principalmente as unidades de negócio estratégicas para o sucesso organizacional.

Nesse sentido, em que pese a informação de que a elaboração e a revisão da estratégia de TIC contam com a chancela da Comissão de Informática, verifica-se que a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

elaboração da estratégia de TIC sem a participação direta das unidades de negócio do TRT traz riscos ao cumprimento dos objetivos estratégicos traçados pelo Órgão.

Do exposto, conclui-se que há falhas na elaboração da estratégia de TIC do Tribunal.

Em sua manifestação, o TRT esclareceu que, de fato, mantinha o entendimento de que a validação da elaboração e as revisões do plano estratégico de TIC junto à Comissão de Informática, que possui representantes da Administração e das diversas áreas do Tribunal em razão do seu caráter multidisciplinar, caracterizaria a participação da direção e representantes de diversas áreas do Tribunal no processo.

Contudo, em face dos apontamentos apresentados pela auditoria ainda antes do envio do relatório, foi dado início a uma nova revisão do processo do PETIC, com vistas a incluir a Administração do Tribunal nas atividades de elaboração e revisão estratégica. Na prática, a revisão do PETIC foi incluída na Reunião de Avaliação da Estratégia - RAE, do planejamento estratégico institucional, ocorrida em 8/6/2017.

Informou ainda que foi alterado o processo de elaboração do planejamento estratégico de TIC, que passará a ser feito no âmbito da Comissão de Informática, desde o início de sua construção, não havendo encaminhamento de proposta prévia desenvolvida apenas na SETIC.

### **2.3.2 - Objetos analisados:**

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 61/2017;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Entrevista com a Secretária de TIC realizada em 24/5/2017.

**2.3.3 - Critérios de auditoria:**

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 7º, parágrafo único;
- COBIT 5, item APO02.05 - Define the Strategic Plan and Road Map.

**2.3.4 - Evidência:**

- Resposta ao item 10 da RDI n.º 61/2017;
- Resposta ao item 1 da entrevista realizada com a Secretária de TIC.

**2.3.5 - Causas:**

- Falhas no modelo de governança de TIC.

**2.3.6 - Efeitos:**

- Risco de elaboração de um plano estratégico de TI que não atenda adequadamente às diversas áreas do Tribunal.

**2.3.7 - Conclusão:**

Ante as informações prestadas pelo TRT da 4ª Região, consideradas suficientes para superar a falha detectada no presente achado, considera-se desnecessário, nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.

**2.4 - Falhas no Plano Estratégico de TI do Órgão.**

**2.4.1 - Situação encontrada:**

Em resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 12, enviado mediante a RDI n.º 61/2017, em que foi indagado quanto à designação de responsáveis para prestar contas dos objetivos estratégicos de TI, o TRT encaminhou ata de reunião, interna da SETIC, ocorrida em 25/1/2017, com a indicação dos



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

responsáveis pelos objetivos e pelos indicadores estratégicos do PETIC 2016-2020.

Acerca disso, impende ressaltar que o Plano Estratégico de TI é um instrumento norteador da governança da TI no âmbito do Tribunal. Nesse sentido, a instância decisória acerca dos responsáveis pela prestação de contas dos objetivos estratégicos deve ser compatível.

Ante o exposto, em que pese haver a indicação da Secretaria de Tecnologia da Informação dos responsáveis pela prestação de contas dos objetivos estratégicos do PETIC do TRT, persiste necessidade de a Comissão de Informática ou a Administração do TRT avaliar a referida indicação, mediante a designação formal desses responsáveis.

Em sua manifestação, o TRT informou que, para sanar a falha apontada, foi publicada a Portaria n.º 3.653/2017, formalizando a designação dos responsáveis pela prestação de contas dos objetivos e indicadores estratégicos de TIC.

#### **2.4.2 - Objetos analisados:**

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 61/2017.

#### **2.4.3 - Critérios de auditoria:**

- COBIT 5, item APO01.02 - Establish roles and responsibilities.

#### **2.4.4 - Evidência:**

- Resposta ao item 12 da RDI n.º 61/2017;
- Ata de Reunião SETIC, realizada em 25/01/2017.

#### **2.4.5 - Causas:**

- Falha no processo de planejamento de TI.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.4.6 - Efeitos:**

- Risco no acompanhamento da execução da estratégia de TI.

**2.4.7 - Conclusão:**

Ante a providência tomada pelo TRT da 4ª Região, de formalizar a designação dos responsáveis pela prestação de contas dos objetivos e indicadores estratégicos de TIC, mediante a publicação da Portaria n.º 3.653/2017, conclui-se tal medida suficiente para superar a falha detectada no presente achado, sendo, portanto desnecessário, nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.

**2.5 - Falhas no Plano Tático de TI.**

**2.5.1 - Situação encontrada:**

Mediante Questionário de Gestão de TI - item 8.e, enviado por meio da RDI n.º 61/2017, foi solicitado o envio do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) ou plano tático equivalente.

O Tribunal Regional da 4ª Região encaminhou o Plano Diretor de TIC 2016-2017, formalmente aprovado pela Presidente do TRT no Processo Administrativo n.º 0002192-11.2016.5.04.0000.

Ao analisar o plano disponibilizado pelo Tribunal, não foi possível identificar no PDTIC os projetos previstos e priorizados em sua vigência, bem como os respectivos macro cronogramas (prazos estimados de início e término).

Durante a entrevista realizada com a Secretária de TIC, em 24/5/2017, por ocasião da inspeção *in loco*, foi informado que o controle de prazos é feito em ferramenta específica de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

gerência de projetos e ratificado que não consta no PDTIC uma visão clara das ações/projetos planejados com os respectivos cronogramas estimados.

Acerca disso, impende ressaltar que o Plano Diretor de TIC é um desdobramento do PETIC que contribui para o alinhamento dos esforços tático/operacionais da unidade de TIC às diretrizes estratégicas de TIC do Órgão.

Nesse sentido, torna-se imperiosa a necessidade de descrever claramente as ações/projetos priorizados durante a vigência do PDTIC, contemplando os respectivos cronogramas estimados.

Do exposto, conclui-se que há falha no Plano Tático de TIC do Tribunal.

Em sua manifestação, o TRT esclarece que a priorização dos projetos consta no documento do PDTIC aprovado, com pontuação e ordem de priorização, inclusive por equipe técnica, no caso dos projetos de Desenvolvimento de Sistemas.

Com relação aos cronogramas estimados, em atendimento à recomendação de adequação do Plano Diretor de TIC, informa que foi incluída a relação das ações/projetos planejados para sua vigência, com os respectivos cronogramas estimados no PDTIC, com data de início e fim previstos, além da data prevista para entrega do produto final do projeto.

Por fim, esclarece que o PDTIC com esta alteração já foi aprovado pela Presidência e publicado no Portal de Governança de TIC.

#### **2.5.2 - Objeto analisado:**

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI nº61/2017;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Entrevista com a Secretária de TIC realizada em 24/5/2017.

**2.5.3 - Critérios de auditoria:**

- Guia de Elaboração de PDTI do SISP, item 3.4 - Planejar a execução das ações;
- COBIT 5, item APO05.05 - Maintain portfolios.

**2.5.4 - Evidências:**

- PDTIC 2016-2017, revisado em 2017;
- Resposta ao item 2 da entrevista realizada com a Secretária de TIC.

**2.5.5 - Causas:**

- Falha no processo de planejamento de TI.

**2.5.6 - Efeitos:**

- Risco no planejamento, acompanhamento e execução da estratégia de TI.

**2.5.7 - Conclusão:**

Ante as providências tomadas pelo TRT da 4ª Região, consideradas suficientes para superar a falha detectada no presente achado e atender à recomendação da auditoria, considera-se desnecessário, nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **3 - BOAS PRÁTICAS IDENTIFICADAS NO TRIBUNAL REGIONAL**

#### **3.1 - Plano de Capacitação de TIC.**

##### **3.1.1 - Situação encontrada:**

Em resposta ao item 3 da RDI n.º 61/2017, o TRT informou que possui Plano de Capacitação em TIC aprovado pela Administração e publicado no Portal de Governança de TIC. Encaminhou os processos administrativos que trataram da proposição, da aprovação e da execução dos planos de capacitação de TIC dos anos de 2015 e 2016.

Da análise da documentação enviada pelo TRT, verificou-se que o Plano de Capacitação em TIC foi pautado no mapeamento dos postos de trabalho da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e nas competências existentes e pretendidas para os servidores ocupantes destes postos.

Impende ressaltar que ficou perceptível o avanço do projeto de gestão por competências no Órgão e a presença da análise e proposição das competências dos postos de trabalho por ocasião da elaboração dos planos de capacitação referentes aos anos de 2015 e 2016.

As intercessões nos gráficos entre as competências mapeadas para os postos de trabalho e os servidores ocupantes desses postos permitem o acompanhamento do desenvolvimento, por servidor, gradativamente, vinculando-as aos cursos realizados.

Destaca-se que, da análise da documentação encaminhada pelo TRT, pode-se evidenciar que o processo de planejamento de capacitação de TIC no Regional é realizado de forma completa



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pela SETIC, com o levantamento das necessidades, a indicação dos cursos existentes que atendem às necessidades, empresas capacitadas para ofertá-los, necessidades de vagas e previsão orçamentária. O planejamento é validado pela área de gestão de pessoas e sua execução é previamente autorizada pela Presidência do TRT da 4ª Região.

Nesse sentido, o Plano de Capacitação em TIC para o ano de 2016 foi instruído mesmo sem a certeza de recurso orçamentário para o seu cumprimento, devido aos cortes orçamentários impostos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. O recurso só foi disponibilizado em julho do ano de 2016 e, mesmo assim, o Tribunal conseguiu executar 80% de sua proposta inicial pelo fato do planejamento ser realizado como processo de trabalho e prática consolidada no âmbito do TRT da 4ª Região.

**3.1.2 - Critérios de auditoria:**

- COBIT 5, item APO7.03 - Maintain the skills and competencies of personnel;
- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 15º.

**3.1.3 - Evidências:**

- Planos de Capacitação de TIC 2015 e 2016.

**3.1.4 - Causas:**

- Avanço no Projeto de Gestão por Competências no Órgão;
- Plano de Capacitação pautado no mapeamento das competências dos postos de trabalho.

**3.1.5 - Efeitos:**

- Treinamentos dirigidos às necessidades de aprimoramento da equipe de TIC;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Equipe bem preparada e atualizada.

### **3.1.6 - Conclusão:**

Ante o exposto, e considerando a realidade da Justiça do Trabalho em que os Tribunais apresentam dificuldades em estabelecer plano de capacitação para os servidores de TI, propõe-se que o CSJT avalie a oportunidade e conveniência de disseminar, como modelo de boa prática, o processo de elaboração do Plano de Capacitação de TI consolidado pelo TRT da 4ª Região para os Tribunais Regionais do Trabalho.

### **3.1.7 - Proposta de encaminhamento:**

Recomendar à SETIC/CSJT que avalie a oportunidade e conveniência de divulgar o modelo de elaboração do Plano de Capacitação de TIC do TRT da 4ª Região, como boa prática, no âmbito da Justiça do Trabalho.

## **3.2 - Plano de Continuidade de TIC**

### **3.2.1 - Situação encontrada:**

Em resposta ao item 34 da RDI n.º 61/2017, o TRT enviou a documentação relativa ao seu Plano de Continuidade de TIC para os processos de negócio do TRT.

O TRT informou que o Anexo 10 da Política de Segurança da Informação do Órgão (Portaria n.º 4772/08) estabelece as diretrizes para a Gestão de Continuidade de Tecnologia da Informação e Comunicações, aplicáveis ao ambiente tecnológico do TRT, e define o respectivo processo.

A referida portaria prevê a formalização dos Planos de Continuidade Operacional - PCO e de Recuperação de Desastres de TIC - PRD, bem como a realização de testes periódicos.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Informou ainda que, na ocasião, existiam vigentes, 6 (seis) Planos de Continuidade Operacional e 20 (vinte) Planos de Recuperação de Desastres de TIC.

A documentação encaminhada pelo TRT evidencia o aspecto normativo da Segurança da Informação no Tribunal Regional, a atuação do Escritório de Segurança da Informação, bem como a existência dos referidos planos, seus versionamentos e a realização de testes.

O Plano de Continuidade Operacional - PC0003, referente à Sessão de Julgamento, estava em sua terceira versão, datado de 12/2016; o Plano de Recuperação de Desastres - PRD011, referente ao Serviço de Núcleo de Rede e Datacenter, estava em sua segunda versão, de 06/2016; e o Relatório de Testes do PRD do Banco de Dados *PostgreSQL* - PJe trazia registro de teste realizado no dia 2/4/2017.

Por fim, cabe ressaltar que o TRT da 4ª Região apresentou conformidade em todos os itens referentes ao tema Segurança da Informação, mas neste item, em especial, demonstrou singular maturidade quando comparado aos demais Órgãos da Justiça do Trabalho.

### **3.2.2 - Critérios de auditoria:**

- COBIT 5, itens DSS 4.04, 4.05 e 4.06;
- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII;
- Norma Complementar n.º 6/IN01/DSIC/GSIPR.

### **3.2.3 - Evidências:**

- Anexo 10 da Política de Segurança da Informação (Portaria 4772/2008);
- Plano de Continuidade Operacional da Sessão de Julgamento



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- PCO003;

- Plano de Recuperação de Desastres do Serviço do Núcleo da Rede e Datacenter - PRD011;
- Relatório de Testes do PRD do Banco de Dados *PostgreSQL* - PJe.

**3.2.4 - Causas:**

- Cultura organizacional madura no tocante ao tema Segurança da Informação;
- Escritório de Segurança da Informação estabelecido e atuante.

**3.2.5 - Efeitos:**

- Organização e método no tratamento das interrupções de serviço;
- Agilidade na recuperação do ambiente de TIC;
- Maior disponibilidade dos serviços prestados pela unidade de TIC.

**3.2.6 - Conclusão:**

Ante o exposto, e considerando a realidade da Justiça do Trabalho em que os Tribunais apresentam dificuldades em estabelecer Planos de Continuidade de TI para seus processos críticos, propõe-se que o CSJT avalie a oportunidade e conveniência de disseminar, como modelo de boa prática, o processo de elaboração e manutenção do Plano de Continuidade de TIC consolidado pelo TRT da 4ª Região para os Tribunais Regionais do Trabalho.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 3.2.7 - Proposta de encaminhamento:

Recomendar à SETIC/CSJT que avalie a oportunidade e a conveniência de divulgar o Plano de Continuidade de TI para os processos de negócios do TRT da 4ª Região e os documentos que o compõem, como modelos de boa prática, no âmbito da Justiça do Trabalho.

## 4 - CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões formuladas.

Para as Questões de Auditoria n.ºs 1 a 3, que tratam da efetiva utilização dos bens e/ou serviços contratados com recursos do CSJT e da atuação do TRT na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada pelo Conselho, os procedimentos realizados não evidenciaram achados merecedores de registro.

Em relação à contratação de bens e serviços de TI, Questões de Auditoria n.ºs 4 a 7, as principais inconformidades encontradas foram relativas a falhas no processo de planejamento das contratações de TI (Achado 2.1), na instrução processual para coparticipação em atas de registro de preços, ausência de instrumento contratual em contratação que previa obrigações futuras e falhas no processo de fiscalização e gestão de alguns contratos (Achado 2.2).

Sob o aspecto da eficiência na governança da TI, Questões de Auditoria n.ºs 8 a 11, os encaminhamentos visaram ao aprimoramento dos processos existentes no Regional e à implementação de controles que assegurem o atendimento dos



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

requisitos dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes (Achados 2.3, 2.4 e 2.5). Acerca desse tema, merece destaque duas boas práticas identificadas, passíveis de disseminação como modelo para os demais Tribunais da Justiça do Trabalho (Boas Práticas 3.1 e 3.2).

Cumprе ressaltar que a disseminação das boas práticas no âmbito da Justiça do Trabalho tem como intuito fomentar a ajuda mútua entre os Tribunais Regionais para atingimento da conformidade e da elevação do grau de maturidade nos temas de tecnologia da informação normatizados e monitorados pelos órgãos de controle.

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento relativas à gestão de TI buscam contribuir para a eficiência da governança da TI na Justiça do Trabalho, bem como para a eficiência e economicidade das contratações do Tribunal nessa área.

## **5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, a equipe identificou 5 (cinco) achados de auditoria relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providências satisfatórias para a plena solução de 3 (três) desses achados, motivo pelo qual não cabe, em relação a esses, qualquer proposta de encaminhamento.

Assim sendo, quanto aos demais achados, que requerem a adoção de providências saneadoras, e às boas práticas



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

identificadas, merecedoras de divulgação, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

I. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que aprimore, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo contratação de soluções de TI, estabelecendo controles internos que assegurem:

1. na fase de planejamento, a elaboração dos estudos técnicos preliminares, prevendo, entre outros elementos, a descrição objetiva da relação da demanda do Tribunal à quantidade a ser adquirida/contratada (Achado 2.1);
2. a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente (Achado 2.2.a);
3. a aprovação, pela Assessoria Jurídica, das minutas contratuais, inclusive as realizadas mediante atas de registro de preços (Achado 2.2.b);
4. a formalização dos termos contratuais, nas contratações que tenham obrigações futuras, independentemente de seu valor, mesmo quando se tratar de adesão à ata de registro de preços (Achado 2.2.c).

II. recomendar à SETIC/CSJT que:

1. avalie a oportunidade e conveniência de divulgar o modelo de elaboração do Plano de Capacitação de TI do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, como



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

boa prática, no âmbito da Justiça do Trabalho (Boa Prática 3.1).

2. avalie a oportunidade e conveniência de divulgar o modelo estabelecido de Plano de Continuidade de TI do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e os documentos que o compõem, como boa prática, no âmbito da Justiça do Trabalho (Boa Prática 3.2).

Brasília, 6 de setembro de 2017.

**RAFAEL ALMEIDA DE PAULA**

Supervisor da Seção de Auditoria de  
Tecnologia da Informação CCAUD/CSJT

**FERNANDA BRANT DE MORAES LONDE**

Seção de Auditoria de  
Tecnologia da Informação CCAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT

**GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO**

Coordenador de Controle e Auditoria  
CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br